



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 324ª
Decisão da CEEE	Nº 420/2017	
Referência	Processo nº 123227/2013	
Interessado	ELETRONOR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade MÁXIMA, conforme alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 324ª, apreciando o processo nº 123227/2013, que trata sobre Auto de Infração contra a Empresa **ELETRONOR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 08.527.137/0001-00, registrada neste Conselho desde 20/01/2012 sob o número de registro 33378-5, estabelecida na Rua Presidente João Pessoa, 308 – Térreo - Bairro: Centro – Cidade: Campina Grande/PB, Autuada Pelo CREA-PB através do Auto de Infração 68378 de 2013 elaborado em 25 de junho de 2013 e recebido em 22 de outubro de 2014 conforme A.R. (Aviso de Recebimento) anexo ao processo em questão, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços de Projeto e Execução das Instalações Elétricas do canteiro de Obras na Rua Severino Pimentel, 835 – Bairro: Liberdade – Cidade: Campina Grande/PB, sem o registro da ART competente, e; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução do CONFEA nº 1.043 de 28 de setembro de 2012, variando nos valores de R\$ 158,61 à R\$ 475,83; **considerando** a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização e Assessoria Técnica deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a Empresa **ELETRONOR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA – EPP (ELETRONOR ENGENHARIA)**, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE/PB) e Antônio dos Santos D’Ália (CEP/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)